Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/05/2022

Número: **8017732-71.2022.8.05.0000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara Criminal**
Órgão julgador: **Des. João Bôsco de Oliveira Seixas Segunda Criminal**
Última distribuição : **10/05/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28473772	18/05/2022 10:45	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Segunda Câmara Criminal

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8017732-71.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
REU: DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO
Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se Carta de Ordem para que o Juízo de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Salvador determine a notificação pessoal do denunciado para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 4º da Lei nº 8.038/1990 c/c o art. 287, § 2º, do RITJBA, ressaltando-se que a referida Carta deverá ser instruída com cópia da denúncia e do presente despacho, que deverão ser entregues ao acusado, no ato da notificação.

Fixo em 15 (quinze) dias o prazo para cumprimento da Carta de Ordem.

A Secretaria da Segunda Câmara Criminal deverá encaminhar a Carta de Ordem para o Setor de Distribuição Cível e Criminal de Primeiro Grau (SECODI), bem como, ainda, expedir ofícios aos setores competentes da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e ao Juízo Criminal da Comarca de Salvador, para que sejam remetidas, em prazo razoável, certidões relativas ao antecedentes criminais do denunciado.

Expeçam-se, também, ofícios ao Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP/BA) e à Polícia Federal requisitando as Certidões de Antecedentes Criminais do denunciado.

Cumpridas as mencionadas diligências, voltem os autos conclusos para as necessárias apreciações.

P.I.

Salvador/BA, (data registrada no sistema no momento da prática do ato).

Des. João Bôsco de Oliveira Seixas

Segunda Criminal

Relator

04